
REPRESENTAÇÃO EM FACE DE DAVI ALCOLUMBRE POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

From Felipe Burmann <[REDACTED]>
Date Fri 9/4/2026 01:25
To saop@senado.leg.br <saop@senado.leg.br>

You don't often get email from [REDACTED] [Learn why this is important](#)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

FELIPE SANTOS BURMANN, brasileiro, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], com endereço eletrônico [REDACTED] vem, no exercício de sua cidadania e com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 55, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 17, inciso II, da Resolução nº 20/1993 do Senado Federal (Código de Ética e Decoro Parlamentar), apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Senador da República DAVI ALCOLUMBRE, parlamentar em pleno exercício do mandato, com gabinete localizado no Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

I. DOS FATOS

A presente representação funda-se na conduta omissiva e abusiva do Senador Davi Alcolumbre, perpetrada no uso de suas prerrogativas de liderança e controle da pauta da Casa, consubstanciada no reiterado e sistemático "engavetamento" de denúncias por crimes de responsabilidade e pedidos de impeachment formulados contra Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente em face do Ministro Alexandre de Moraes.

Conforme é de amplo conhecimento público e fartamente documentado pela imprensa nacional e internacional, dezenas de pedidos de impeachment contra o referido Ministro foram protocolados no Senado Federal nos últimos anos. Tais peças, subscritas por juristas, parlamentares e milhões de cidadãos brasileiros,

apontavam graves violações ao texto constitucional, abusos de autoridade, censura prévia e supressão de garantias fundamentais.

No entanto, em manifesto abuso de suas prerrogativas regimentais, o Senador representado atuou como um "filtro monocrático" inconstitucional. Valendo-se de sua posição de poder para fins políticos e para blindagem institucional cruzada, o parlamentar reteve indefinidamente as denúncias, recusando-se a dar-lhes o trâmite legal, a designar relatoria tempestiva ou a submetê-las à apreciação colegiada.

Matérias veiculadas em diversos meios de comunicação (conforme rol de provas anexo) demonstram que a inércia do Senador não decorre de mero acúmulo de pauta, mas de uma decisão política deliberada de esvaziar a competência fiscalizatória do Senado Federal, privando o Plenário de exercer seu múnus constitucional.

II. DO DIREITO E DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A Constituição Federal, em seu art. 52, inciso II, outorga ao Senado Federal a competência privativa para processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade. Trata-se de um pilar do sistema de freios e contrapesos (checks and balances) da República.

Ao reter monocraticamente denúncias que preenchem os requisitos formais e materiais de admissibilidade, o representado usurpa a competência do Plenário e converte a Presidência/Comissão em um balcão de negociações políticas, o que configura nítida improbidade e quebra de decoro parlamentar.

A conduta subsume-se perfeitamente às vedações do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal (Resolução nº 20/1993):

- Abuso de Prerrogativas (Art. 5º, inciso I): O uso da posição de comando ou da capacidade de ditar o ritmo da pauta para obstar o funcionamento regular dos mecanismos de controle da República configura abuso direto das prerrogativas regimentais asseguradas ao parlamentar.

- Atos Incompatíveis com a Dignidade do Mandato (Art. 4º): A deliberada blindagem de autoridades em troca de estabilidade política ou favores institucionais fere de morte a moralidade pública e a dignidade do Senado, aviltando a representação popular.

O mandato parlamentar exige conduta transparente. A omissão intencional diante de denúncias robustas contra o STF torna o Senador cúmplice das

violações apontadas, revelando conduta incompatível com a ética exigida para a representação do povo brasileiro e de sua unidade federativa.

III. DAS PROVAS E DO PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Para a demonstração da verossimilhança dos fatos, da notoriedade pública da inércia e da reiteração do bloqueio institucional perpetrado pelo representado, o Representante instrui a presente denúncia com o acervo documental e noticioso abaixo discriminado:

- **Acervo de Fatos Públicos e Notórios (Veiculação na Imprensa Nacional):**
 - **Poder360:** [Pedidos de impeachment contra Moraes chegam a 55 no Senado](<https://www.poder360.com.br/poder-justica/pedidos-de-impeachment-contramoraes-chegam-a-55-no-senado/>) – Demonstra o volume massivo e crescente de representações protocoladas perante o Senado Federal sem a devida abertura de procedimento.
 - **Folha de S.Paulo:** [Alcolumbre cita dinheiro para 'Dark Horse' para responder à pressão por impeachment de Moraes](#) – Reporta a cobrança de senadores em Plenário e a recusa expressa do parlamentar em dar seguimento ao processo de impedimento.
 - **CNN Brasil:** [Alcolumbre sobre STF ser alvo de 109 pedidos de impeachment: "não é normal"] (<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alcolumbre-sobre-stf-ser-alvo-de-109-pedidos-de-impeachment-nao-e-normal/>) – Registra a ciência expressa do representado sobre o represamento de mais de uma centena de pedidos contra integrantes da Suprema Corte e sua recusa em agir de ofício.
 - **Revista Veja:** [Alcolumbre responde a pedido de impeachment de Moraes por relação com Vorcaro e alfineta Flávio] (<https://veja.abril.com.br/brasil/alcolumbre-responde-a-pedido-de-impeachment-de-moraes-por-relacao-com-vorcaro-e-alfineta-flavio/>) – Evidencia a deliberação política em barrar o avanço de novos pedidos formalizados contra o magistrado.
 -
 - **Do Protesto por Provas e Requisições Oficiais:** Considerando que os atos de tramitação e os expedientes legislativos encontram-se sob custódia da própria administração da Casa Legislativa, requer-se a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:
 - 1. A expedição de ofício à **Secretaria-Geral da Mesa (SGM)** do Senado Federal para que forneça certidão circunstanciada contendo a listagem integral, o número de registro e a data de

- protocolo de todos os pedidos de impeachment e denúncias contra Ministros do STF pendentes de despacho;
2. A juntada aos autos das notas taquigráficas e gravações em vídeo das sessões plenárias do Senado Federal em que o representado foi formalmente instado por seus pares a despachar os pedidos de impeachment e declarou sua recusa;
 3. A oitiva de testemunhas e a juntada superveniente de novos documentos, relatórios de órgãos de controle e decisões pertinentes que venham a ser publicadas durante a instrução disciplinar.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e por estar plenamente configurada a quebra de decoro parlamentar pelo abuso de prerrogativas e omissão inconstitucional, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e a imediata autuação da presente Representação, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 17 da Resolução nº 20/1993;
- b) A notificação do Senador Davi Alcolumbre para que apresente sua defesa no prazo regimental, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- c) A instauração do processo disciplinar no âmbito deste Conselho de Ética, com a consequente oitiva de testemunhas e análise do material probatório juntado;
- d) Ao final da instrução probatória, que seja proferido parecer pela total procedência da denúncia, recomendando-se ao Plenário do Senado Federal a aplicação da penalidade máxima de perda do mandato, nos termos do art. 55, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília - DF, 4 de setembro de 2026.